



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**  
**CNPJ 22.238.331/0001-05**  
**Telefax: (34) 3847-1200**

---

**LEI Nº 1727/2019**

**“Inclui parágrafo 2º e renumera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 1.599 de 21 de Maio de 2014”**

O Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que o Prefeito não sancionou a presente Lei no prazo determinado, resolve PROMULGAR a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1.599 de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

**Art. 1º...**

**§ 1º - Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede, o ressarcimento das despesas com alimentação e transporte/deslocamento poderá estender-se a no máximo 1 (um) acompanhante do usuário.**

**§2º - Todos os direitos, vantagens e benefícios da presente lei, atingirá também os pacientes de tratamento de câncer e hemodiálise, além da alimentação e transporte.**

Art. 2º As despesas da presente lei correrão por conta da mesma dotação orçamentária que ampara as despesas da lei 1.599/2014

Art.3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados/MG, aos 03 de Junho de 2019.

  
**SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS**

Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados



**Praça Manoel Esteves dos Santos, nº 110 – Centro**  
**Abadia dos Dourados - MG - CEP – 38540-000**  
**e-mail: camaramunicipal.abadia@outlook.com**